CONTRATO Nº 29/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, LOGÍSTICA E OPERACIONAL TEMPORÁRIA ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI, E A EMPRESA CLEMENTINO EVENTOS LTDA NOS TERMOS DO ARTIGO 75, II, da Lei nº 14.133/2021.Processo SEI n° 00049.005477/2026-55.

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, tendo sua sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 860, Palácio da Cidade, através da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI**, CNPJ sob o n. º 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP – 64000-060, nesta representada pela SECRETÁRIA, Sra. **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**, matrícula nº 113695, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CLEMENTINO EVENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº42.192.726/0001-13 , localizada a av. prof. Valter Alencar, 186, Bairro São Pedro, TERESINA-PI, CEP 64019-625, telefone (86) 99416-4008 , doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal, o Sra. **PRISCYLA LUANA GUIMARAES CLEMENTINO** , brasileira, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 042.867.493-39 resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para contratação de empresa especializada para locação de infraestrutura física, logística e operacional temporária, com fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, operação assistida, suporte técnico, manutenção corretiva imediata, desmontagem e retirada final, destinada à realização do CASAMENTO COMUNITÁRIO, promovido pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, por meio de Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de locação de estrutura física, logística e operacional necessária à realização do Casamento Comunitário promovido pela SEMCASPI por meio do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações técnicas detalhadas abaixo:

Item	Descrição sucinta do objeto	Unidade	Tipo	Código do bem/serviço	Quantidade a ser contratada	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Grade de isolamento para evento (3 x 1,30m)	M	Locação /mão de obra	37045	45	60,00	2.700,00
2	Iluminação de Pequeno Porte, com 12 refletores par led 3w, 04 movings heads beam 200 5R, 01 máquina de fumaça 1500w profissional,	UN	Locação /mão de obra	37856	1	1.990,00	1.990,00

	01 mesa de iluminação compatível com essa quantidade de equipamentos e 01 operador técnico profissional.						
3	**Painel de Led indoor/outdoor de pixel 10mm medindo 5x2m.**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**36812**	**1**	**2.990,00**	**2.990,00**
4	**Sonorização de Médio Porte com 16 caixas acústicas, sendo 08 caixas de subgraves e 08 caixas de médias altas, amplificação compatível, 02 mesas digitais de 32 canais com 08 auxiliares, 02 processadores de sistemas digitais com 02 canais de entrada e 06 de saída, 01 side fill duplo e estéreo, 04 retornos para voz, 01 retorno para baixo, 01 retorno para guitarra, 01 retorno para bateria, 01 retorno para teclado, 01 kit de microfones para bateria, 01 bateria completa com bumbo 20 ou 22", 24 microfones para voz e equipamentos, 24 pedestais girafas, 02 microfones sem fio para locução, 08 directs box, 02 pontos de comunicação entre as mesas, acessórios para todo o sistema e 02 operadores técnicos profissionais.**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**37863**	**1**	**4.800,00**	**4.800,00**
5	**Palco de Médio Porte em treliças de alumínio P30 com cobertura em lona anti chama medindo 10 metros de frente, 08 metros de fundo, 06 metros de altura (piso + teto), 1,50 metros de altura (chão + piso), com escada de acesso e fechado no fundo e laterais.**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**37865**	**1**	**5.000,00**	**5.000,00**
6	**Tenda com montagem, em lona branca no estilo piramidal com base em estrutura metálica, medindo 4m x 4m cada, composta de calhas laterais, inteiriça reforçada para captação e escoamento de água. Altura de 2,50 metros em seus pés de sustentação.**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**37044**	**8**	**550,00**	**4.400,00**
7	**Tenda com montagem, em lona branca no estilo**						

	piramidal com base em estrutura metálica, medindo 10m x 10m cada, composta de calhas laterais, inteiriça reforçada para captação e escoamento de água. Altura de 3,0 metros em seus pés de sustentação.	**UN**	**Locação /mão de obra**	**46689**	**8**	**1.200,00**	**9.600,00**
8	**Gerador de energia profissional de 180kva, cabinado e silenciado com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para uso de no mínimo 08h ininterruptas com operador técnico.**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**31934**	**1**	**2.000,00**	**2.000,00**
9	**Climatizador Evaporativo com vazão de 25.000 m³/hora.**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**46697**	**15**	**290,00**	**4.350,00**
10	**Locação de cadeiras plásticas sem braço**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**46699**	**2000**	**5,00**	**10.000,00**
11	**Locação de capa para cadeira plástica**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**46700**	**500**	**14,00**	**7.000,00**
12	**Locação de mesas grande 1,20m**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**46698**	**2**	**30,00**	**60,00**
13	**Locação de toalha para mesas**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**46701**	**5**	**15,00**	**75,00**
14	**Locação de cortina voal 12m**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**46702**	**1**	**800,00**	**800,00**
15	**Locação de cadeiras acrílicas (TIFANY)**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**46704**	**30**	**50,00**	**1.500,00**
16	**Locação de estrutura para Backdrop (Espaço para fotos)**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**46705**	**1**	**750,00**	**750,00**
17	**Locação de passadeira**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**46706**	**1**	**200,00**	**200,00**
18	**Serviços de eletricista**	**DIÁRIA**	**Locação /mão de obra**	**46707**	**2**	**440,00**	**880,00**
19	**Locação de púlpito**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**46708**	**1**	**300,00**	**300,00**
20	**Locação de banheiro químico STANDART**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**46709**	**4**	**200,00**	**800,00**

21	**Locação de banheiro químico PNE**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**46710**	**1**	**300,00**	**300,00**
22	**Arrajos de flores**	**UN**	**Locação /mão de obra**	**43384**	**10**	**300,00**	**3.000,00**
23	**Locação de Freezer**	**DIÁRIA**	**Locação /mão de obra**	**504445**	**2**	**200,00**	**400,00**
	VALOR TOTAL R$						**63.895,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

A contratação de empresa especializada para locação de infraestrutura física, logística e operacional temporária destinada à realização do Casamento Comunitário promovido pela SEMCASPI será no valor global de R$ 63.895,00 (sessenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais), respeitando o valor unitário correspondente ao quantitativo estipulado na Justificativa que consta nos autos do processo 00049.005477/2026-55.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento ocorrerá mediante nota fiscal detalhada, somente o que for efetivamente executado/entregue, e em conformidade com as requisições expedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS

3.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual mediante locação de infraestrutura física, logística e operacional temporária destinada à realização do Casamento Comunitário, promovido pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, compreendendo o fornecimento de estruturas, equipamentos, mobiliários, insumos e serviços técnicos necessários à plena execução do evento.

3.2. A execução do objeto incluirá, às expensas da CONTRATADA, o fornecimento, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, testes operacionais prévios, operação assistida, suporte técnico, manutenção corretiva imediata, desmontagem e retirada final de todos os itens contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE além do valor pactuado.

3.3. Os serviços e materiais deverão observar integralmente as especificações, quantidades, condições técnicas e padrões mínimos estabelecidos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o processo administrativo de contratação.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento, segurança e adequação técnica, não sendo admitidos materiais, equipamentos ou estruturas em mau estado, com defeitos aparentes, funcionamento precário, quantitativo inferior ao contratado ou padrão incompatível com a finalidade pública e solene do evento.

3.5. A CONTRATADA será responsável pela plena compatibilização técnica entre os itens fornecidos, especialmente quanto a palco, sonorização, iluminação, painel de LED, gerador, climatização, tendas, instalações elétricas, cabeamento, aterramento, mobiliários, banheiros químicos e demais estruturas de apoio, garantindo o funcionamento integrado, seguro e adequado de toda a infraestrutura contratada.

3.6. Deverão estar incluídos no preço contratado todos os custos relativos a mão de obra, transporte, combustíveis, montagem, instalação, operação, abastecimento do gerador, manutenção corretiva imediata, desmontagem, retirada final, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à fiel execução do objeto.

3.7. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica suficiente durante os períodos de montagem, testes, realização do evento e desmontagem, incluindo profissionais aptos à operação de som, iluminação, painel de LED, gerador, instalações elétricas e demais equipamentos necessários, bem como à correção imediata de eventuais falhas ou intercorrências técnicas.

3.8. As estruturas, equipamentos e instalações deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à estabilidade estrutural, fixação, isolamento, aterramento, compatibilidade de carga elétrica, circulação segura de pessoas, acessibilidade e mitigação de riscos durante toda a execução do evento.

3.9. A CONTRATADA deverá substituir, complementar, reparar ou adequar imediatamente, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeito, insuficiência, desconformidade técnica, risco à segurança, inadequação ao evento ou divergência em relação às especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.10. A fiscalização da SEMCASPI poderá recusar, total ou parcialmente, os itens entregues ou instalados em desconformidade com o Termo de Referência, exigindo sua correção, substituição ou

complementação imediata, sem que disso decorra prorrogação automática de prazo ou acréscimo de valor contratual.

3.11. A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados à Administração Pública, aos participantes, aos trabalhadores envolvidos ou a terceiros, quando decorrentes de falha na execução, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem ou retirada dos equipamentos, estruturas e materiais contratados.

3.12. Os itens objeto da contratação correspondem àqueles discriminados no Termo de Referência e na proposta contratada, observados os quantitativos, valores unitários e valor global constantes dos autos, no montante total de R$ 63.895,00 (sessenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no Termo de Referência, considerando a natureza integrada da solução contratada e a necessidade de centralização da responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, operação assistida, suporte técnico, manutenção corretiva imediata, desmontagem e retirada final dos itens necessários à realização do evento.

4.2. Para fins legais, a contratação decorre de dispensa por valor, fundamentado no art.75,II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação envolve a execução de serviço por preço certo e total, sem prejuízo da conferência dos quantitativos, da qualidade dos itens fornecidos e da possibilidade de glosa em caso de inexecução parcial ou desconformidade.

4.3. A execução deverá ocorrer conforme cronograma definido pela SEMCASPI, de modo que toda a estrutura esteja integralmente montada, instalada, testada e apta ao uso antes do início do evento, observadas as orientações da fiscalização contratual.

4.4. A desmontagem e retirada integral dos materiais deverão ocorrer após o encerramento do evento, em prazo fixado pela Administração, respeitadas as condições de segurança, organização e preservação do local.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Considerando a natureza pontual, específica e temporária da contratação, vinculada à realização do Casamento Comunitário, bem como a vigência contratual de 90 (noventa) dias, não haverá reajuste ou repactuação de preços durante a execução contratual.

5.2. A ausência de reajuste ou repactuação não impede eventual análise de pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro, desde que fundada em fato superveniente, excepcional, devidamente comprovado e enquadrado nas hipóteses legais aplicáveis, mediante regular instrução processual e decisão motivada da Administração.

5.3. Eventual pedido de revisão deverá ser apresentado pela parte interessada durante a vigência contratual, acompanhado de documentação idônea, memória de cálculo e demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro, não sendo admitida recomposição fundada em custos ordinários, previsíveis ou decorrentes de falha na formulação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA de recursos para arcar com as despesas deste contrato será:

DOTAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12001.08244.0001.4142 - Ações de cidadania, Direitos Humanos e Políticas Integradas/transversalizadas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

FONTE: 1500400- Recursos não Vinculados de Impostos-ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO MATERIAL

7.1 O objeto será executado no local indicado pela SEMCASPI, no Município de Teresina/PI, para realização do Casamento Comunitário previsto para 24 de maio de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações, quantitativos, prazos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, na proposta contratada e nos demais documentos que integram o Processo SEI nº 00049.005477/2026-55.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, transportar, montar, instalar, testar, operar, prestar suporte técnico, realizar manutenção corretiva imediata, desmontar e retirar todos os itens contratados, de forma adequada, segura e compatível com a realização do Casamento Comunitário promovido pela SEMCASPI.

8.3. Toda a infraestrutura contratada deverá estar integralmente montada, instalada, testada e apta ao uso antes do início do evento, conforme cronograma e orientações definidos pela fiscalização contratual da SEMCASPI.

8.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório será realizado imediatamente após a entrega, montagem, instalação e início da execução dos serviços, mediante verificação presencial pela fiscalização contratual ou equipe designada, com a finalidade de aferir a conformidade dos itens quanto à quantidade, qualidade, funcionamento, segurança, acessibilidade e adequação técnica.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que constatada a execução satisfatória do objeto, mediante termo circunstanciado, atesto ou documento equivalente emitido pelos servidores responsáveis.

8.7. A emissão de Nota Fiscal somente deverá ocorrer após a regular execução do objeto, observadas as condições contratuais, devendo o pagamento ficar condicionado ao atesto da fiscalização, à comprovação da execução regular e à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas.

8.8. Verificada qualquer desconformidade, defeito, insuficiência, atraso, funcionamento inadequado, risco à segurança ou divergência em relação ao Termo de Referência, a fiscalização poderá recusar total ou parcialmente o objeto, determinando à CONTRATADA a imediata correção, substituição, complementação ou adequação dos itens, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.9. A aceitação provisória ou definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, danos, defeitos supervenientes ou desconformidades posteriormente constatadas, especialmente quando comprometerem a segurança, a funcionalidade, a acessibilidade ou a regular execução do evento.

8.10. O descumprimento das condições pactuadas poderá ensejar a recusa do objeto, glosa de valores, responsabilização da CONTRATADA e aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações da contratante:

I – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

II – indicar local, data, horário e condições gerais para realização do evento;

III – designar fiscal ou comissão de fiscalização;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V comunicar formalmente à contratada eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

VI – efetuar o pagamento devido, após regular execução e atesto da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras decorrentes da lei, do contrato

I – executar o objeto de forma integral, fiel e tempestiva;

II – fornecer todos os itens nas quantidades e especificações contratadas;

III – responsabilizar-se por transporte, montagem, instalação, operação, manutenção corretiva imediata, desmontagem e retirada final;

IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer item

executado em desconformidade;

VI – arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato;

VII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

VIII – obedecer às normas de segurança, acessibilidade e boas práticas aplicáveis ao objeto;

IX – manter preposto apto a representar a contratada durante a execução;

X – cumprir integralmente as orientações da fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado.

XI- A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível pela natureza técnica dos serviços executados, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, referente à montagem das estruturas temporárias, instalações elétricas, aterramento, gerador, palco, tendas e demais itens que demandem responsabilidade técnica, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – acompanhar a montagem, instalação, disponibilização e desmontagem dos itens;

II – conferir quantitativos, condições de uso, funcionamento e conformidade da estrutura fornecida;

III – registrar ocorrências, falhas, atrasos e desconformidades;

IV – solicitar correções, substituições ou complementações necessárias;

V – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

VI – instruir eventual processo de aplicação de penalidades.

11.2 Obrigações da fiscalização

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela plena execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do instrumento contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, compatível com o prazo necessário à execução do objeto, abrangendo montagem, realização do evento, desmontagem, recebimento e eventuais providências correlatas, sem extrapolar o período estritamente necessário ao atendimento da demanda específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, e desde que devidamente justificado nos autos, o objeto contratual poderá ser alterado, com os correspondentes acréscimos ou supressões, observados os limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá descaracterizar o objeto contratado, comprometer a finalidade da contratação ou afastar a natureza pontual e integrada da solução prevista no Termo de Referência.

13.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante o instrumento adequado, precedidas de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária quando houver acréscimo de despesa, manifestação da fiscalização contratual e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1.É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às

sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações passíveis de sanção, entre outras: o atraso injustificado na execução, a inexecução total ou parcial do objeto, o fornecimento de itens em desconformidade com o Termo de Referência, a recusa injustificada em corrigir falhas, a apresentação de declaração ou documentação falsa, o comportamento inidôneo, a fraude na execução contratual e o descumprimento das determinações da fiscalização.

15.3. A multa poderá ser aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, ao prejuízo causado à Administração, ao grau de comprometimento do evento e ao valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da obrigação de reparar danos e da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos causados à Administração Pública, aos participantes, aos trabalhadores envolvidos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha

participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente entre as partes ou por decisão judicial, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

16.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.4. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1.A execução deste contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pela proposta contratada, pelas normas municipais aplicáveis, pelos princípios de direito público e,

supletivamente, pelas disposições de direito privado, no que couber, sem prejuízo da observância das normas técnicas, de segurança, acessibilidade e responsabilidade profissional aplicáveis à natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

19.1. O presente contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,no prazo de 10 (dez) dias úteis , conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021

19.2. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, poderá ser providenciada a publicação do extrato no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial adotado pelo Município de Teresina, conforme normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina/PI, 15 de maio de 2026.

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI
CONTRATANTE

PRISCYLA LUANA GUIMARAES CLEMENTINO
CLEMENTINO EVENTOS LTDA
CNPJ Nº nº 42.192.726/0001-13
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Eliane e Silva Nogueira Lima**, **Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**, em 15/05/2026, às 13:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Priscyla Luana Guimaraes Clementino**, **Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 13:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15368258** e o código CRC **BD2965F3**.